



**Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro-RJ)**

Reunião	: Ordinária	Nº: 07
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da CEAgro	: CEAgro / RJ Nº 103 /2017	
Referência	: <b>Protocolo 201770035774/ Of.Circ CONFEA Nº 1107/ Resolução 1089/CONFEA</b>	
Interessado	: <b>CONFEA</b>	

**Assunto: ADOÇÃO DO LIVRO DE ORDEM**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, reunida no Rio de Janeiro em 14 de agosto de 2017, após analisar o assunto epígrafe, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando O Conteúdo do **Of.Circ CONFEA Nº 1107, relacionado com a Resolução 1089/CONFEA, que Revoga Resolução 1084/2016 e Restaura Resolução 1024/2009, sobre LIVRO DE ORDEM,**

Considerando a informação do Coordenador da CEAGro, Luiz Freire, que em reunião no âmbito da CCEAGRO foi concluído que a utilização do Livro de Ordem não é adequada para uma série de atividades.

Considerando que será necessário estabelecer em quais circunstâncias e casos poderá haver adoção do Livro de Ordem.


Considerando a informação do Conselheiro Ivan Abreu de que na reunião do CAA, concluiu-se que a discussão sobre o Livro de Ordem será feita em outro momento.

**DECIDIU:** Que no presente momento não haverá uma adoção plena do LIVRO DE ORDEM.

Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo LUIZ RODRIGUES FREIRE;  
**Votaram a favor:** Eng. Agrônomo LUIZ RODRIGUES FREIRE, Meteorologista IVAN PEREIRA DE ABREU, Engenheira Agrônoma DÉBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA .

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Rio de Janeiro, 14 de AGOSTO de 2017

  
Conselheiro Regional Eng. Agrônomo LUIZ RODRIGUES FREIRE;  
Coordenador da CEAgro